

# ABFINTECHS

associação brasileira de fintechs

São Paulo, 6 de dezembro de 2023

À

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado

Rua Sete de Setembro, 111, Centro

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20050-90

A/C: Ilmo. Sr. João Pedro Barroso do Nascimento

Ilmo. Sr. Antonio Carlos Berwanger – Superintendente de Desenvolvimento de Mercado

[conpublicaSDM0223@cvm.gov.br](mailto:conpublicaSDM0223@cvm.gov.br)

**Ref.: Edital de Consulta Pública SDM 02/2023 (“Edital de Consulta Pública”)**

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FINTECHS – ABFINTECHS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Paulista, nº 1636, sala 1504, Bela Vista, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.208.697/0001-00 (“**ABFINTECHS**”), vem, em atenção ao Edital de Consulta Pública em referência, submeter a V.Sas. a manifestação a seguir.

Inicialmente, parabenizamos esta D. Comissão de Valores Mobiliários pela admirável iniciativa de prosseguir com a discussão ampla dos diplomas a serem editados, resultando em normas de maior qualidade e alinhadas com a dinâmica de funcionamento do mercado de valores mobiliários.

A edição de resolução que dispõe sobre a portabilidade de valores mobiliários é uma importante evolução e elemento fundamental no fomento à competição entre os participantes do mercado de capitais, com benefícios esperados para investidores, custodiantes, intermediários e o público em geral.

Levando em consideração o histórico de descumprimento do prazo de 2 dias úteis para efetivação da portabilidade pelos participantes, conforme estabelecido pelo §2 do art. 10 da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, posteriormente reforçado no Ofício-Circular nº 8/2019-CVM/SMI, de 9 de dezembro de 2019, é de suma importância o reconhecimento por esta autarquia da necessidade de divisão do processo de portabilidade em etapas com prazos distintos, a depender das características do valor mobiliário a ser portado.

Av. Paulista, 1.636, sala 1.504, Bela Vista - São Paulo / SP, CEP: 01310-200 - CNPJ: 28.208.697/0001-00

[contato@abfintechs.com.br](mailto:contato@abfintechs.com.br) - [www.abfintechs.com.br](http://www.abfintechs.com.br)

# ABFINTECHS

associação brasileira de fintechs

Também, trata-se de um dos primeiros passos em direção ao *Open Capital Markets*, possibilitando que os titulares de valores mobiliários realizem a troca do custodiante ou intermediário por meio de interface digital acessível por meio de senha.

Além disso, a proposta segue em linha com as práticas de outras jurisdições, no qual os pedidos de portabilidade de valores mobiliários podem ser remetidos tanto ao intermediário ou custodiante de origem quanto ao intermediário ou custodiante de destino.

Entretanto, a resolução proposta inova em relação as outras jurisdições ao permitir que o pedido de portabilidade possa ser endereçado pelo titular dos valores mobiliários diretamente ao depositário central, quando aplicável, não sendo necessário o contato inicial com o custodiante ou intermediário de origem ou destino.

Assim, a proposta permite que o titular dos valores mobiliários inicie o fluxo de portabilidade pelo intermediário que desejar, como também estabelece guias e parâmetros mínimos de atuação para que os agentes do mercado instruam seus clientes sobre o processo de portabilidade.

Dentro do solicitado pela D. CVM para comentar o edital apresentado, acreditamos que há alguns pontos que, se endereçados na regulamentação preposta, poderiam solidificar a proposta elaborada pela autarquia.

## 1. Proteção dos interesses do investidor

No período de vigência da Instrução CVM nº 542/13, era recorrente a exigência de procedimentos excessivos, desnecessários, por custodiantes ou intermediários de origem, na análise dos pedidos de portabilidade e transferência de valores mobiliários, privilegiando seus próprios interesses e de pessoas a eles vinculadas em prol do melhor interesse dos titulares dos valores mobiliários.

Para que essa prática de mercado não se repita, em linha com as regras de conduta aplicáveis aos *Gatekeepers* como, dentre outras, as normas para atuação de custodiantes disciplinadas no Capítulo V da Resolução CVM nº 32, de 21 de maio de 2021, fazemos duas sugestões que entendemos ser pertinente na resolução proposta por esse Edital de Consulta Pública, que busca vedar que os intermediários e custodiantes privilegiem seus próprios interesses ou de pessoas a eles vinculadas em desacordo com os interesses do investidor.

A primeira sugestão, seria a inclusão de um do §4 no art. 4º, do Capítulo II, o qual trata sobre Regras De Conduta, visando impedir que os custodiantes ou intermediários desenvolvam procedimentos excessivos, que vão contra o melhor interesse de seus clientes e usuários, conforme transcrevemos abaixo:

Av. Paulista, 1.636, sala 1.504, Bela Vista - São Paulo / SP, CEP: 01310-200 - CNPJ: 28.208.697/0001-00

[contato@abfintechs.com.br](mailto:contato@abfintechs.com.br) - [www.abfintechs.com.br](http://www.abfintechs.com.br)

# ABFINTECHS

associação brasileira de fintechs

*“Art. 4º: Os custodiantes, intermediários e depositários centrais devem manter interface digital acessível exclusivamente por meio de senha, assinatura eletrônica ou mecanismo de identificação similar, com o objetivo de receber solicitações de portabilidade.*

...

***§ 4º: Os custodiantes, intermediários e depositários centrais não podem utilizar mecanismos de identificação que dificultem de forma irrazoável o acesso do titular dos valores mobiliários à interface digital fornecida.”*** (Sugestão de redação e destaque nossos)

A segunda sugestão, seria a criação de um novo artigo, denominado Artigo 4-A, com o objetivo proibir que intermediários e custodiantes privilegiem seus próprios interesses ou os de pessoas a eles vinculadas, indo contra os interesses do investidor. A sugestão de redação que ofertamos para esse novo artigo seria o seguinte:

***“Art. 4-A: Durante o processo de portabilidade e transferência de valores mobiliários, os custodiantes, intermediários e depositários centrais devem exercer suas atividades com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses dos investidores, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou os de pessoas a eles vinculadas.”*** (Sugestão de redação e destaque nossos)

Da mesma forma, embora seja prerrogativa do custodiante ou intermediário estabelecer os procedimentos para a identificação no acesso à interface digital (art. 4º e 5º), e para a verificação da validade e completude da solicitação de portabilidade durante as diligências iniciais (art. 6º, “II”), conforme detalhado na Seção I - Solicitação e na Seção II - Diligências Preliminares, ambos contidos na minuta de Resolução apresentada nesta Consulta Pública, é crucial que a regulamentação proíba explicitamente a imposição de exigências ou procedimentos desnecessários no processo de portabilidade.

Tal medida visa evitar a mera intenção de atrasar o andamento do processo de portabilidade.

## 2. Identificação exclusivamente digital para acesso à interface digital

Entendemos que o principal objetivo da resolução proposta seja a modernização do processo de portabilidade, que atualmente é iniciada por meio do fornecimento ao investidor, pelo custodiante ou intermediário de origem, de um formulário físico de Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (“STVM”), que deve ser preenchido e enviado pelo investidor para que o custodiante ou intermediário de origem inicie o processo de portabilidade. O STVM é processado de forma manual pelos *BackOffices* de custodiantes ou intermediários de origem.

Na proposta desta autarquia, a intenção é de que tanto o pedido quanto o acompanhamento do processo de portabilidade pelo investidor se efetuem de forma digital, sendo os custodiantes, intermediários e as depositárias centrais obrigadas a fornecer aos investidores uma “*interface digital, acessível exclusivamente por meio de senha, assinatura eletrônica ou mecanismo de identificação similar*”.

Av. Paulista, 1.636, sala 1.504, Bela Vista - São Paulo / SP, CEP: 01310-200 - CNPJ: 28.208.697/0001-00

[contato@abfintechs.com.br](mailto:contato@abfintechs.com.br) - [www.abfintechs.com.br](http://www.abfintechs.com.br)

# ABFINTECHS

associação brasileira de fintechs

Entretanto, entendemos que o texto precisa ser assertivo quanto a intenção de que o acesso à interface digital não requeira a submissão de nenhum documento físico, como uma STVM, possibilidade plausível a depender da interpretação dada pelos participantes do mercado ao Art. 4º da resolução proposta aos “mecanismos de identificação similar”.

Dessa forma, sugerimos a inclusão do §5º no Art. 4º da resolução proposta, cujo texto reforça a necessidade de que o processo para identificação e acesso à interface digital deva ser realizado exclusivamente por meios digitais, a menos quando solicitado de forma diferente pelo titular dos valores mobiliários, cuja nossa sugestão de redação é a seguinte:

*“Art. 4º: Os custodiantes, intermediários e depositários centrais devem manter interface digital acessível exclusivamente por meio de senha, assinatura eletrônica ou mecanismo de identificação similar, com o objetivo de receber solicitações de portabilidade.*

...

**§5º o processo de identificação para acesso à interface digital mencionado no caput deve ser realizado exclusivamente de forma digital, exceto caso o investidor solicite que seja feita em canais alternativos.”**  
(Sugestão de redação e destaques nossos)

A exceção para a solicitação de acesso pelos investidores por outros formatos abrange a possibilidade de o acesso à interface digital ser realizado por um procurador em nome do investidor, situação no qual é necessário a apresentação da procuração ao custodiante, intermediário ou depositária central em questão.

### **3. Possibilidade de o pedido de portabilidade ser iniciado pelo depositário central**

Conforme solicitado por esta autarquia no Edital de Consulta Pública, entendemos que a possibilidade do investidor realizar o pedido de portabilidade no depositário central beneficia não apenas o investidor, mas também os custodiantes e intermediários de destino e origem. Isso ocorre porque o depositário central detém informações intrínsecas sobre o valor mobiliário e seu titular, proporcionando que as informações pertinentes sejam difundidas tempestivamente na cadeia de portabilidade e facilitando que o custodiante ou intermediário de origem e destino cumpram com seus prazos exclusivamente regulatórios, assemelhando-se a processos já conhecidos de movimentações subsequentes, em sua maioria realizado no mesmo dia.

Além disso, o depositário central desempenha um papel neutro na relação comercial entre o investidor e o custodiante ou intermediário de origem e destino, ou seja, não objetiva ganhos financeiros derivados diretamente da relação de intermediação e/ou custódia que possui com determinado investidor, mas sim performa meramente a sua função como depositário central.

Av. Paulista, 1.636, sala 1.504, Bela Vista - São Paulo / SP, CEP: 01310-200 - CNPJ: 28.208.697/0001-00

[contato@abfintechs.com.br](mailto:contato@abfintechs.com.br) - [www.abfintechs.com.br](http://www.abfintechs.com.br)

# ABFINTECHS

associação brasileira de fintechs

Desta maneira, estamos de acordo com o texto proposto por esta D. CVM referente a possibilidade de o processo de portabilidade ser iniciado pelo investidor no depositário central e custodiantes ou intermediários de origem e destino.

Agradecemos antecipadamente pela oportunidade de apresentarmos a nossa contribuição, bem como nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Diego Perez

Presidente da ABFintechs

Av. Paulista, 1.636, sala 1.504, Bela Vista - São Paulo / SP, CEP: 01310-200 - CNPJ: 28.208.697/0001-00

[contato@abfintechs.com.br](mailto:contato@abfintechs.com.br) - [www.abfintechs.com.br](http://www.abfintechs.com.br)